

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 25 DE JULHO DE 2017

Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.

## **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 790, de 2017, onde couber:

"Art. Fica vedada a aplicação do Art. 1º da Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011, às licitações de que trata esta Medida Provisória."

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como principal objetivo evitar a utilização do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC às licitações do regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais.

A ponderação tem sua razão de ser em face de ter sido cogitada sua aplicação quando da tramitação do Projeto de Lei nº 5.807, de 2013, na Câmara dos Deputados, inclusive em alusão às licitações e contratos adotados para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, e para a Copa das Confederações e da Federação Internacional de



Futebol de 2014. O Projeto também pretendia alterar o Código de Mineração, razão pela qual ressaltamos que não há qualquer motivo para adotar regimes diferenciados dos que já ocorrem hoje na área, muito menos regimes de urgência que já demonstraram não trazer benefícios ao erário.

Sala das Reuniões, em de agosto de 2017.

Deputado ARNALDO JORDY PPS/PA